

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 39/1995 de 29 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 1/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha do Faial, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1995/96, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

Artigo 2.º

O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha do Faial, incluindo a área do Perímetro Florestal.

Artigo 3.º

1. Na época venatória de 1995/96, é restringida a caça das seguintes espécies:

Narceja e pato - Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, sem limite de peças.
Pombo da rocha - Permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, com limite máximo de cinco peças por dia e por caçador.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

Na época venatória de 1995/96, é proibida a caça à codorniz e galinhola.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 36/94, de 21 de Julho.

Artigo 6.

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 16 de Junho de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

Anexo

Calendário venatório

Ilha do Faial

Coelho - Toda a época venatória.

Pombo da rocha - De 1 de Agosto a 31 de Janeiro.

Narceja e pato - De 1 de Setembro a 31 de Janeiro.